

## POLÍTICA DE PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSE

### 1. OBJETIVO

1.1. A Política de Partes Relacionadas e Conflito de Interesses da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - Sulgás (“Sulgás” ou “Companhia”) visa estabelecer as diretrizes e consolidar os procedimentos a serem observados pela Sulgás para a realização de Transações entre Partes Relacionadas e para hipóteses de conflito e potencial Conflito de Interesses, o que assegurará aos negócios da Companhia conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

### 2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

2.1. A presente Política aplica-se a todos os Colaboradores da Sulgás, bem como a Terceiros.

### 3. DEFINIÇÕES

- (i) **Administrador(es):** significam os membros do Conselho de Administração e Diretores estatutários.
- (ii) **Colaborador(es):** toda pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a Sulgás. São os integrantes do Conselho de Administração, dos comitês estatutários ou não estatutários e da Diretoria Estatutária e não Estatutária, bem como todos os empregados em tempo integral e temporário, terceirizados e estagiários.
- (iii) **Coligada:** é a entidade sobre a qual uma empresa possui Influência Significativa.
- (iv) **Commit:** é a Commit Gás S.A., acionista da Sulgás.
- (v) **Compliance:** estrutura responsável pela verificação de conformidade.
- (vi) **Condições de Mercado:** distribuição normal, ou avaliação real de mercado que defina a média e a variação de preços em relação a uma oferta equivalente em qualidade, prazo e outras condições e práticas consideradas importantes a determinado objeto do potencial contrato de fornecimento de produtos, prestação de serviços ou terceirização de atividades.

- (vii) **Conflito de Interesses:** toda situação em que os interesses particulares próprios ou de seus relacionamentos mais próximos, de alguma maneira real ou aparente, interferem ou parecem interferir nos interesses da Sulgás, podendo comprometer assim, sua independência e imparcialidade da ação ou decisão. É o evento ou a circunstância em que um Administrador e/ou colaborador que possuir qualquer tipo de negócio ou potencial transação com a Sulgás, encontra-se envolvido em processo decisório e/ou tenha o poder de influenciar ou direcionar o resultado deste processo, assegurando um ganho e/ou benefício para si ou para algum familiar, amigo ou outra pessoa, em detrimento da Sulgás.
- (viii) **Controlada:** é a empresa que é controlada por outra entidade.
- (ix) **Controladora:** é a empresa que controla uma ou mais entidades.
- (x) **Controle:** uma empresa possui o controle sobre outra quando está exposto a (ou tem direitos sobre) e tem a capacidade de afetar retornos variáveis dessa empresa, por meio de seu envolvimento com ela e seu poder sobre ela.
- (xi) **Grupo Econômico:** é o conjunto de entidades que inclui a Controladora e todas as suas Controladas.
- (xii) **Influência Significativa:** é o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma empresa, mas sem que haja o Controle individual ou conjunto dessas políticas.
- (xiii) **Leis Anticorrupção:** são os seguintes atos normativos brasileiros e estrangeiros: (i) Lei nº 8.137/1990 (“Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica”); (ii) Lei nº 8.429/1992, com alterações dadas pela Lei nº 14.230/2021 (“Lei de Improbidade Administrativa”); (iii) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (“Lei de Licitações”); (iv) Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”); (v) Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022 (“Lei Anticorrupção Brasileira”); (vi) Lei Norte-Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (“FCPA – *Foreign Corrupt Practices Act*”) e (vii) Lei Britânica de Anticorrupção (“*UK Bribery Act*”).
- (xiv) **Membros Próximos da Família:** são aqueles membros da família de uma pessoa dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a empresa. Incluem: os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a),

os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e os dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

(xv) **Partes Relacionadas:** pessoas naturais ou jurídicas que, em razão de circunstâncias específicas relacionadas à Sulgás, tenham independência de condições diversa se comparado a pessoas completamente alheias à Sulgás.

a) Uma pessoa física, ou um Membro Próximo de sua Família, está relacionada à Sulgás se: **(i)** tiver o Controle pleno ou compartilhado da Sulgás; **(ii)** tiver Influência Significativa sobre a Sulgás; ou **(iii)** for membro do Pessoal Chave da Administração da Sulgás ou da Controladora da Sulgás.

b) Uma pessoa jurídica está relacionada com a Sulgás se: **(i)** a pessoa jurídica e a Sulgás são membros do mesmo Grupo Econômico; **(ii)** a pessoa jurídica é Coligada ou Controlada em conjunto (joint venture) da Sulgás (ou Coligada ou Controlada em conjunto de pessoa jurídica membro de Grupo Econômico do qual a Sulgás é membro); **(iii)** a pessoa jurídica e a Sulgás estão sob o Controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade; **(iv)** a pessoa jurídica está sob o Controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a Sulgás for Coligada dessa terceira entidade, bem como o contrário; **(v)** a pessoa jurídica é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Sulgás e da pessoa jurídica; **(vi)** a pessoa jurídica é Controlada, de modo pleno ou sob Controle conjunto, por uma pessoa física identificada na letra (a);

c) uma pessoa física identificada na letra (a), subitem (i) tem Influência Significativa sobre a pessoa jurídica, ou for membro do Pessoal Chave da Administração da pessoa jurídica ou de sua Controladora;

d) a pessoa jurídica, ou qualquer membro de Grupo Econômico do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração da Sulgás ou de sua Controladora.

(xvi) **Pessoal Chave da Administração:** são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e Controle das atividades de uma empresa, direta ou indiretamente, incluindo qualquer Administrador (executivo ou não) dessa empresa.

(xvii) **Transação entre Partes Relacionadas:** é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida ou alocado um valor em contrapartida.

(xviii) **Terceiro(s):** são os clientes, parceiros de negócios, agentes intermediários, procuradores, subcontratados e fornecedores de bens e serviços, diretos ou indiretos, da Sulgás.

## 4. PROCEDIMENTOS

### 4.1. APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

4.1.1. Todas as Transações entre Partes Relacionadas da Sulgás deverão ser documentadas e avaliadas pelo Comitê de Ética da Commit (“Comitê de Ética”) previamente à sua aprovação, podendo este rejeitar a celebração do negócio pretendido ou determinar alterações nos seus termos, de maneira equitativa e no melhor interesse da Sulgás, conforme as Condições de Mercado relativas ao objeto do negócio específico.

4.1.1.1. Se consideradas em conformidade com a presente Política e o Código de Conduta da Sulgás, as Transações entre Partes Relacionadas deverão ser submetidas a avaliação à aprovação dos órgãos de governança aplicáveis, conforme as disposições do Estatuto Social da Sulgás e normativos aplicáveis.

4.1.1.2. As Transações entre Partes Relacionadas não endossadas pelo Comitê de Ética devem ser formalmente comunicadas ao(s) solicitante(s) pelo Comitê de Ética.

4.1.2. Na análise dos termos das Transações entre Partes Relacionadas, o Comitê de Ética deverá averiguar e assegurar que as transações em questão:

- (i) estão entabuladas com observância ao princípio *arm’s length*, o qual pressupõe que a operação em questão terá isonomia de tratamento, ou seja, teria o mesmo tratamento se fosse realizada com qualquer outra entidade de mercado.
- (ii) são realizados em Condições de Mercado e de acordo com o estabelecido nesta Política e, ainda, se estão em consonância com as demais práticas utilizadas pela Sulgás e diretrizes do Código de Conduta.

- (iii) representam a melhor alternativa, dentre as existentes no mercado, para a operação pretendida, com base em motivos justificáveis, econômicos e estratégicos.

4.1.3. O Comitê de Ética deverá assegurar tratamento equitativo para os acionistas da Sulgás quando da análise de operações de reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas.

## 4.2. TRANSAÇÕES EXCETUADAS

4.2.1. Não se enquadram como Transação entre Partes Relacionadas:

- (i) remuneração fixa, variável, baseada em ações e outros benefícios fornecidos aos Administradores, desde que o seu montante global tenha sido aprovado em Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6.404/76, ou pelo Conselho de Administração;
- (ii) as transações que tenham por objeto a outorga ou obtenção de garantias pela Sulgás, no âmbito de contratos de alugueis envolvendo os Administradores e/ou colaboradores da Sulgás;
- (iii) renovação de Transações entre Partes Relacionadas já aprovadas pelos órgãos de aprovação da Sulgás, desde que estejam sob os mesmos termos e condições pré-existentes;
- (iv) reembolso de despesas de viagem e treinamento, desde que devidamente justificadas, conforme normativos de viagens e prestação de contas da Sulgás; e
- (v) operacionalização de benefícios aos colaboradores oriundos de outras empresas do Grupo Econômico, em razão de incentivos de longo prazo que são arcados pelas empresas que transferiram referidos colaboradores, não gerando, portanto, dispêndio financeiro pela Sulgás.

## 4.3. TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS VEDADAS

4.3.1. São proibidas as seguintes Transações entre Partes Relacionadas:

- (i) aquelas realizadas em condições diversas às Condições de Mercado e que possam prejudicar os interesses da Sulgás;
- (ii) que envolvam a participação de acionistas e colaboradores em negócios de natureza particular ou pessoal e que possam interferir ou conflitar com os interesses da Sulgás; e
- (iii) Aquelas que possam ser resultantes da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício de título, cargo ou função que ocupem na Sulgás.

#### 4.4. **IMPEDIMENTOS**

4.4.1. O colaborador ou acionista participante do processo de aprovação da transação, sendo ele parte relacionada, deverá declarar-se impedido de deliberar sobre o tema e deverá, ainda, expor a razão do seu potencial conflito e envolvimento na transação.

#### 4.5. **CONTROLE**

4.5.1. Anualmente, o Compliance (último trimestre) fará o levantamento das Partes Relacionadas, por meio de envio de correspondência eletrônica aos Administradores que conterà questionamento sobre a realização de eventual Transação de Partes Relacionadas no ano corrente. As respostas apresentadas pelos Administradores serão disponibilizadas à área de Auditoria Interna Corporativa<sup>1</sup>.

### 5. **DIVULGAÇÃO**

5.1. A Sulgás e, quando aplicável, as respectivas Partes Relacionadas, deverão divulgar as informações sobre Transações entre Partes Relacionadas detalhadamente, por meio de suas demonstrações contábeis periódicas.

### 6. **CONFLITOS DE INTERESSES**

---

<sup>1</sup> Significa a Auditoria Interna da Cosan S.A, controladora indireta da Sulgás.

6.1. Os Colaboradores, quando atuarem em nome da Sulgás, deverão fazê-lo de forma responsável, com diligência e transparência, tomando decisões que não contrariem os interesses da Sulgás.

6.2. Elencam-se abaixo, alguns exemplos de Conflito de Interesses que o Colaborador deve evitar. Caso o Colaborador se depare com alguma das situações abaixo, deverá procurar se aconselhar com sua liderança direta ou com o Compliance:

- ter algum interesse financeiro direto ou indireto ou um relacionamento com algum concorrente, fornecedor, cliente, parceiros de joint ventures, ou consultor da Sulgás;
- ter um segundo emprego e seu segundo empregador ser um concorrente direto ou indireto, distribuidor, fornecedor ou cliente da Sulgás, a menos que o Colaborador obtenha aprovação prévia por escrito da Sulgás;
- ter um segundo emprego ou relação de consultoria que afete a capacidade do Colaborador em desempenhar o seu trabalho junto à Sulgás;
- aceitar brinde/presente, oferta de entretenimento, desconto ou outro benefício de uma entidade que faça negócios com a Sulgás, ou esteja buscando fazer negócios com a Sulgás (para obter maiores informações, consulte a Política de Brindes e Hospitalidades da Sulgás);
- investir em uma oportunidade de negócio externa na qual a Sulgás tenha interesse ou participação;
- participar de qualquer decisão da Sulgás envolvendo uma empresa que empregue um amigo ou membro da família;
- participar de qualquer decisão da Sulgás que envolva a supervisão ou determinação de remuneração para um amigo ou membro da família;
- ter um relacionamento pessoal ou romântico que possa dar a impressão de que a lealdade e objetividade do Colaborador estejam comprometidas para o desempenho de suas funções junto à Sulgás, consulte a Política de Antiassédio e Antidiscriminação;
- usar informação não-pública sobre a Sulgás ou parceiros de negócios da Sulgás para ganho pessoal ou ganho de algum amigo ou membro da família;
- ser membro de Conselhos de Administração de outras empresas que tenham algum interesse financeiro ou relacionamento comercial com a Sulgás, a menos que o Colaborador obtenha uma aprovação prévia por escrito da Sulgás;

- ter relacionamento de amizade íntima, familiar ou profissional com agente governamental que tenha atribuições em relação à Sulgás.

### 6.3. PROCEDIMENTO AO IDENTIFICAR O CONFLITO DE INTERESSES

6.3.1. Caso exista algum potencial Conflito de Interesse ou situações que possam causar a impressão de um Conflito de Interesses, o Colaborador deve reportá-lo imediatamente ao Compliance por meio de formulário disponibilizado pela plataforma *Be Compliance* ou outra que venha a substituí-la, expondo todos os fatos relativos ao potencial Conflito de Interesses, bem como se afastar da situação potencialmente conflituosa e não tomar nenhuma decisão ou atitude relativa ao assunto até que a situação seja avaliada pelo Comitê de Ética da Commit.

6.3.1.1. O formulário e as informações prestadas serão analisados pelo Comitê de Ética, que atuará em conjunto com as áreas de suporte adequadas e gestor da área específica na solução do possível conflito e poderá determinar a aplicação de medidas de mitigação de riscos sobre a situação conflituosa, justificando sua decisão.

6.3.2. Se por qualquer motivo, o Colaborador não se sentir confortável de reportar o Conflito de Interesses na plataforma supramencionada, este deve reportar o caso à sua liderança direta, devendo esta comunicar o Compliance para acharem uma solução apropriada para o assunto, devendo ser apreciado pelo Comitê de Ética.

## 7. REPORTE E DÚVIDAS

7.1. Constitui responsabilidade dos Colaboradores e Terceiros garantir o cumprimento desta Política. Indícios de descumprimento ou dúvidas acerca do cumprimento desta Política ou do Código de Conduta poderão ser reportados ao gestor imediato do Colaborador, à área de Pessoas e Cultura, à Auditoria Interna Corporativa<sup>2</sup>, ao Compliance ou por meio de um dos canais de comunicação disponíveis (0800 725 0039 ou [www.canaldeetica.com.br/cosan](http://www.canaldeetica.com.br/cosan)), para apuração conforme a Política de Gestão de Denúncias da Commit.

7.2. A Sulgás não tolera qualquer retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que comunique de boa-fé uma violação ou suspeita de violação a esta Política ou ao seu Código de Conduta, sendo garantida a confidencialidade acerca da identidade de qualquer pessoa que

---

<sup>2</sup> Significa a Auditoria Interna da Cosan S.A, controladora indireta da Sulgás.

comunicar eventual violação. A prática de retaliação está sujeita a medidas disciplinares que podem resultar, inclusive, no desligamento do Colaborador da Sulgás ou encerramento de um contrato, conforme o caso.

## 8. REFERÊNCIAS

8.1. Esta Política está sujeita e/ou a ela se aplicam o quanto segue:

- (i) Código de Conduta da Sulgás;
- (ii) Estatuto Social da Sulgás;
- (iii) Leis Anticorrupção;
- (iv) Lei nº 6.404/1976 (“Lei das Sociedades Anônimas”);
- (v) Política de Brindes e Hospitalidades da Sulgás;
- (vi) Política de Gestão de Denúncias da Commit;
- (vii) Política de Medidas Disciplinares da Sulgás; e
- (viii) Regimento Interno do Comitê de Ética da Commit.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração da Sulgás aprovar qualquer alteração à presente Política, que acontecerá quando do advento de mudanças de processo e/ou alteração de tecnologia (sistemas aplicativos), mudanças de diretrizes ou legislação vigente ou ainda por determinação do Conselho de Administração.

9.2. Esta Política será arquivada durante o prazo de sua vigência, sendo descartada somente se decorrido o prazo de 05 (cinco) anos após o término de sua vigência.

9.3. A presente Política revoga todas as disposições em contrário.

9.4 Conforme disposto no Estatuto Social da Sulgás, a presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração.

|                |                                   |
|----------------|-----------------------------------|
| Responsável:   | Jurídico, Governança & Compliance |
| Emissão:       | Rev. 01 - Novembro/2024           |
| Vigência:      | Indeterminado                     |
| Classificação: | Externo                           |